



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromialgica.

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Tratamento de Pessoas afetadas pela Síndrome Fibromialgica.

Ar. 2º - O Centro de Referência de Tratamento tem como objetivo o tratamento à saúde das pessoas com síndrome Fibromialgica.

§1º - Para os efeitos de atendimento e tratamento, os Centros de Referência deverão estar equipados com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais destacamos:

- 1- médicos especialistas em neurologia, fisioterapia, geriatria, pneumologia, **Gastroenterologia**, ortopedia, cardiologia e reumatologia;
- 2- assistentes sociais;
- 3- nutricionistas;
- 4- fisioterapeutas;
- 5- terapeutas ocupacionais;
- 6- enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- 7- outros profissionais de saúde, de modo a assegurar o amplo acompanhamento e tratamento dos usuários.

§2º - Os Centros de Referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:

- 1- tratamento da fadiga, fraqueza e dor;
- 2- correção postural;
- 3- apoios posturais e de locomoção;
- 4- tratamento dos transtornos do sono;
- 5- tratamento da intolerância ao frio;
- 6- tratamento visando à redução do peso corporal;
- 7- tratamentos complementares de psicologia e acupuntura.

§3º - Os serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com fibromialgia deverão ser prestados por profissionais contratados via concurso público, ou por prestação de serviços por empresas terceirizadas com convenio com o governo.

§ 4º - O Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromialgica promoverá, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Ar. 3º - A Secretaria Estadual de Saúde deverá coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o tratamento das pessoas atingidas pela Síndrome Fibromialgica, contendo:

I- organização de Seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde pública, em todo o Estado, sob a coordenação da Secretaria da Saúde;

II- campanhas de divulgação sobre a Síndrome Fibromialgica, com os objetivos de:

- a) esclarecimentos sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes;
- c) tratamento médico adequado com a especialização;
- d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;
- e) elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nos postos de saúde, hospitais, e clínicas médicas especializadas no dor, em todo o Estado,

III- criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todo o Estado, sob a orientação das Secretarias Estaduais.

Ar. 4º - A abertura de cada Centro de Referência deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - Os Centros de Referência poderão ser descentralizados nos principais hospitais públicos e privados, bem como clínicas especializadas em dor do Estado do Ceará.

Ar. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas em dor e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, __de dezembro de 2021

MÁRCIO JOIAS

Vereador- PTB

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras,**

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar a criação, implementação e instrumentalização de Centros de Referência e Tratamento, para atender aos pacientes diagnosticados com síndrome Fibromiálgica, bem como para capacitar e orientar os profissionais de saúde para que os pacientes tenham o tratamento adequado próximo a suas residências, descentralizando os atendimentos prestados na Capital do Estado.

Prevê-se, além dessa instrumentalização técnica e de atendimento, a realização de censo detalhado, promovido pelo Poder Público, objetivando conhecer as doenças oportunistas que afetam os pacientes, como forma de orientar as diretrizes de atendimento e a formulação de políticas públicas no setor.

O projeto apresentado aqui, pretende aprimorar e especializar o tratamento fornecido às pessoas portadoras de fibromiálgia, por meio da criação, pelo Poder Executivo, de um centro de referência onde o Vereador Márcio Jóias está destinando R\$ 348.571,42 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta um reais e quarenta e dois centavos) de sua Emenda Impositiva para **CONSTRUÇÃO** do Centro para Tratamento de Fibromiálgia.

A síndrome fibromiálgica, como relata o autor em sua justificativa, é “uma síndrome comum em que a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles”. Além disso, também está ligada a “fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade”.

Vale a pena destacar que a fibromiálgia se trata de doença complexa, de difícil diagnóstico, cujas causas não estão desvendadas com precisão pela medicina. Desse modo, seu tratamento dá ênfase no combate à dor, buscando a melhora da saúde de maneira geral.

Diante desse cenário, resta evidente a conveniência e oportunidade do quanto proposto pelo projeto em tela, uma vez que prevê unidades especializadas para o atendimento de pacientes com fibromiálgia, as quais contarão com equipe médica multidisciplinar, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas etc.

Além disso, estão previstos tratamentos de fadiga e dor, de transtornos do sono, de psicologia e acupuntura, entre outros, os quais se mostram essenciais para um atendimento adequado à doença, em função de suas características supracitadas. É de se notar, por fim, que a fibromiálgia atinge de 2% a 4% da população adulta em países ocidentais, não sendo, portanto, uma doença rara. Tal fato certamente reforça a necessidade de uma atenção especial por parte do Poder Público em seu dever de prestar um serviço de saúde satisfatório a toda população. Em última análise, essa é a intenção insculpida no projeto e é o motivo pelo qual defendemos sua aprovação

**Marcio Jóias
Vereador - PTB**